ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.256/2021

"Cria o Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social e dá outras providências".

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, KARIME FAYAD, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e institui o Conselho Municipal de Habitação – CMH.

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal da Habitação de Rio Branco do Sul - CMH – de caráter consultivo, deliberativo, permanente, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da política da Habitação de Interesse Social no Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação de Rio Branco do Sul – CMH ficará vinculado diretamente ao Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Art. 3º O Conselho Municipal da Habitação – CMH será composto por 11 (onze) membros titulares, no mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, assim definidos:

I - presidido pela Diretoria de Habitação;

II - 01 membro da Secretaria Municipal de Governo;

III - 01 membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV - 01 membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - 01 membro do Departamento de Proteção Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

VI - 01 membro da Secretaria Municipal de Finanças;

VII - 01 membro indicado pela Câmara de Vereadores;

VIII - 04 membros do segmento da sociedade civil organizada e representantes de movimentos populares.

§ 1º Os membros representantes do Poder Público serão indicados pela Prefeita e nomeados por Decreto.

§ 2º Os membros representantes do segmento civil serão indicados pela categoria que representa e nomeados pela Prefeita, por Decreto.

§ 3º Cada membro titular representante do Poder Público deverá ter um suplente, também indicado pela Prefeita e nomeado por Decreto, assim como para cada membro titular do segmento civil deverá ser indicado um suplente.

§ 4º Os suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – CMH:

I - definir as prioridades, estabelecer as diretrizes e aprovar a Política e o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

II - zelar pela execução dessa política, visando a qualidade e adequação da prestação de serviços na área da Habitação de Interesse Social;

III - articular com as demais políticas sociais básicas (saúde, educação, previdência e meio ambiente), para a ação participativa ou de complementaridade;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar periodicamente os projetos dos programas habitacionais prestados à população pelo Poder Público;

V - apreciar ou aprovar critérios de celebração de convênios e termos de parceria entre o Poder Executivo e as Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, Programas, Projetos e Benefícios inscritos no CMH, voltados aos projetos da Habitação de Interesse Social no âmbito municipal;

VI - analisar e fiscalizar os convênios e termos de parceria entre o Poder Público e organizações sociais públicas ou privadas, de acordo com critérios definidos no inciso V;

VII - garantir canais e mecanismos de participação popular;

VIII - propor e definir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social, bem como fiscalizar a movimentação e a aplicação de seus recursos;

IX - aprovar os Programas Habitacionais de Interesse Social;

X - definir os critérios de atendimento dos programas do FMHIS com base nas diferentes realidades e questões que envolvam a situação habitacional do Município;

XI - convocar e organizar a Conferência Municipal da Habitação de Interesse Social, que tem a atribuição de avaliar a situação e propor diretrizes para aperfeiçoamento da política de habitação de interesse social;

XII - elaborar e aprovar o Regimento Interno;

XIII - executar outras atividades de sua área de atuação.

Art. 5º O Conselho Municipal de Habitação de Rio Branco do Sul terá como objetivos:

I - viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para a população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;

II - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenham funções no setor de habitação de interesse social;

III - promover a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação;

IV - analisar planos, programas e projetos intersetoriais e locais de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento.

Art. 6º O Conselho Municipal da Habitação – CMH, reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 7º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal da Habitação – CMH será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, razão pela qual seus membros não serão remunerados.

Art. 8º As reuniões do Conselho Municipal da Habitação – CMH serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, sendo que as deliberações deverão ocorrer com quórum mínimo de 70% (setenta por cento) dos membros, garantindo representatividade equitativa entre poder público e sociedade civil.

Art. 9º Após sua instalação, o Conselho Municipal da Habitação – CMH elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 10. O Fundo de Habitação de Interesse Social será gerido pelo Conselho Municipal da Habitação – CMH.

Parágrafo único. O CMH ficará obrigado a prestar contas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo de Habitação de Interesse Social, com periodicidade igual ao tempo de seu mandato previsto no Art. 3º.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal da Habitação – CMH deliberar sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS tendo como atribuições:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II - gerenciar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, aprovando orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

V - acompanhar e fiscalizar a gestão econômica dos recursos, bem como avaliar o resultado de desempenho das aplicações;

VI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, nas matérias de sua competência.

CAPITULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 12. Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, do Município de Rio Branco do Sul, Paraná, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social no Município.

Art. 13. O FMHIS ficará vinculado ao Município de Rio Branco do Sul, por meio de sua Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Art. 14. O FMHIS é constituído por:

I - dotação do Orçamento Geral do Município, classificadas na função habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados no FMHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 15. Os recursos do FMHIS serão destinados a:

I - adequação da infraestrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima rendas;

II - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento das unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

III - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

IV - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias e fornecimento de plantas populares para famílias de baixa renda, nos termos da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008;

V - custear projetos executivos e arquitetônicos relacionados à habitação de interesse social;

VI - provisão de habitação, por meio do aluguel social às famílias em situação de risco de desastre ambiental, em área pública, em processo de realocação ou outras situações a serem deliberadas pelo Conselho Municipal de Habitação – CMH;

VII - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiárias e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

VIII - outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação – CMH.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais.

Art. 16. O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão objeto de regulamento do Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, ouvido o Conselho Municipal de Habitação.

Art. 17. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal nº 798/2008.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 22 de junho de 2021,

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leandro do Nascimento Grudina
Código Identificador:9091A450

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/06/2021. Edição 2291
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/